

ACÓRDÃO CFO – 3126/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificados, onde a EPAO -Sorris'art Clínica Odontológica Ltda, CRO-SC 2.010 e a CD Kissila Mel Trindade Costa, CRO-SC 15.307, infringiram 8º, 9º, inciso XIII; art.33, parágrafos 1º e 2º; art.44, incisos I e VII, todos do Código de Ética Odontológica – CEO.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, que manteve a decisão do Regional e condena EPAO -Sorris'art Clínica Odontológica Ltda, CRO-SC 2.010 e a CD Kissila Mel Trindade Costa, CRO-SC 15.307, à pena de “**CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, c/c pena pecuniária de 01(uma) anuidade, nos termos do art.51, inciso III e art.57, do Código de Ética Odontológica.

Brasília (DF), 29 de novembro de 2022.

JULIANO DO VALE, CD
Presidente do CFO